



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP. 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE. 14 - 3351.1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA E A EMPRESA A. DE A. BASTOS SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA EVENTUAL PARA COBRIR FÉRIAS DOS MÉDICOS EFETIVOS DO CONSÓRCIO PARA O SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA REGIONAL VALE DO JURUMIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Interino, Senhor Lair Antonio Azevedo Silva, portador da cédula de identidade - RG nº 7.533.734-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº 559.670.948-49, e de outro lado a empresa A. de A. Bastos Serviços Médicos, inscrita no CNPJ sob nº 25.629.995/0001-12, estabelecida na Rua Reinaldo Azevedo, 325, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor Alina de Almeida Bastos possuidora do RG nº 43.583.092-2-SSP-SP e do CPF nº 344.234.128-02, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, conforme condições definidas a seguir:

a) Os serviços de Plantões Médicos somente serão executados, em casos de absoluta necessidade quando da ocorrência de férias do médico titular, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno.

b) Serão prestados na unidade do SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA REGIONAL VALE DO JURUMIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

1.2. É estimada em 348 (trezentos e quarenta e oito) horas de serviço de médicos plantonistas/socorristas, que equivale a 29 (vinte e nove) plantões de 12 horas, ao longo dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, prazo de vigência do contrato.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele médico de férias, ou seja, impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento nas Unidades é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional (is) requisitado (s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.5. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.6. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.6.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 13800-660 - PIRAJUBUS - SP
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

1.7. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.8. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.9. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora médica efetivamente trabalhada.

1.10. A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o AMVAPA e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por hora efetivamente trabalhada, em plantões de 12 (doze) horas, totalizando R\$ 44.892,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais).

2.1.1. A emissão dos empenhos será por valor global e subempenhado na medida da execução da prestação de serviço.

2.1.2. No preço da hora/médica aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do AMVAPA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) Mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) Através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 10.302.0001.2.002 - MANUT DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no processo licitatório promovido pelo AMVAPA, se utilizando de profissional que possua capacitação e carga horária disponível para o exercício da função.

3.2. A contratação dos médicos para execução dos plantões.

3.3. Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos

empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.

3.6. Cumprir com o prazo definido no item 1.4 acima (máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas entre a solicitação e a apresentação do profissional médico na Unidade requisitante.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.8. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.8.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) Multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

3.8.1.1. Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso de não substituição do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO AMVAPA

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato, observado o disposto no item 6.5 da cláusula seguinte deste ajuste, terá vigência de 3 (três) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES

6.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege o processo.





Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 - PIRAJUÍ - SP
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351 1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.5. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:

6.5.1. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

b) Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;

6.6. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o AMVAPA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;

6.6.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.6.2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;

6.6.3. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

6.6.4. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

6.7. A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.7.1. Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

6.8. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.9. Também a rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa do AMVAPA, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

6.10. A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

a) Por livre iniciativa da contratada, através de comunicado formal;

b) Pelo AMVAPA em caso da prestação insatisfatória do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a dispensa de licitação conforme previsão legal na Lei 8.666, alínea "a", inciso II e § 8º do artigo 23 e inciso II e § 1º do artigo 24.

CLÁUSULA NONA DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

9.1. O responsável pelo acompanhamento dos contratos é designado através da Portaria nº 39/2017 de 17 de novembro de 2017.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP
CNPJ 09.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351.1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Piraju (SP), 05 de janeiro de 2021.


Lair Antonio Azevedo Silva
Presidente Interino do Conselho de Administração.


Alina de Almeida Bastos
Representante Legal RG nº 43.583.092-2-SSP-SP

Testemunhas:


Lucas Fogaça de Almeida
RG: 43.054.180-6
CPF: 367.093.628-92


Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0
CPF: 290.751.078-97



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP
CNPJ 03.753.263/0001-60 FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: A. de A. Bastos Serviços Médicos, inscrita no CNPJ sob nº 25.629.995/0001-12, estabelecida na Rua Reinaldo Azevedo, 325, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 001/2021.

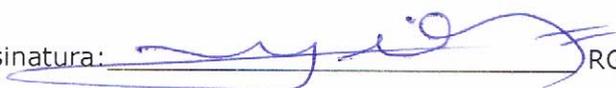
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA COBRIR FÉRIAS DOS MÉDICOS EFETIVOS DO CONSÓRCIO PARA O SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA REGIONAL VALE DO JURUMIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Piraju (SP), 05 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Lair Antonio Azevedo Silva - Presidente Interino
- E-mail institucional: presidencia@amvapa.com.br
- E-mail pessoal: lairpiraju@yahoo.com.br
- Assinatura:  RG nº 7.533.734-SSP-SP

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Alina de Almeida Bastos - Representante legal
- E-mail institucional: empresa.alina@gmail.com
- E-mail pessoal: empresa.alina@gmail.com
- Assinatura:  RG nº 43.583.092-2-SSP-SP